CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 93/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro indicada como relatora pelo Presidente, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução do Legislativo n.05 de 2021 de autoria do Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues.

Dois Córregos, 17 de setembro de 2021.

Alceu Antônio Mazziero
Presidente

José Agostino Salata
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Resolução n. 005 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 09 de setembro de 2021, às 11h e 43min.
Ementa: "Cria o link denuncie aqui no site da Câmara Municipal".
Autoria: Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues.

O Projeto de Resolução n. 002/2021, de autoria do ilustre Vereador Ronaldo Aparecido Rodrigues, dispõe sobre a criação do link DENUNCIE AQUI, no site da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do Vereador, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal (art. 37 da LOM). Logo não há problema nesse ponto específico.

O Projeto de Resolução também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art.131, que assim nos mostra:

> *"Art. 131. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores (LOM, art. 25, XII) ".*

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora

Dois Córregos, 17 de setembro de 2021.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br